

ATA DA 417ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CNPJ 28.503.894/0001-51
NIRE 32300020861

Data: 21 de agosto de 2024, às 14h, na sede da empresa.

Local: Avenida Jerônimo Monteiro, 96, Ed. das Repartições Públicas, 7º andar, Centro, Vitória/ES.

Presenças: Jorge Teixeira e Silva Neto, Presidente do Conselho, Marcelo Campos Antunes, membro nato, e os conselheiros João Victor de Freitas Espíndula, José Roberto Gomes e Robério Lamas da Silva.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente convidou-me para secretariar a reunião, cuja pauta é a seguir transcrita: PAUTA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CETURB/ES. Data: 21/08/2024. Horário e Local: às 14h, na sede da empresa. ASSUNTOS: **1.** Situação Financeira da Companhia. **2.** Processo 2024-3DGPV - Alteração do Regimento Interno da Companhia. **3.** Processo 2024-LL3H0 – Integralização de Capital Social.

Questões de Ordem:

1. Situação Financeira da Companhia.

O assunto foi relatado pelo Sr. Jorge Teixeira, que lembrou a todos que os Relatórios Financeiros foram enviados por e-mail em 02/08/2024, ressaltando que nos referidos Relatórios Financeiros não constam os repasses de recursos decorrentes da gestão do Sistema Rodovia do Sol, conforme informado por e-mail enviado em 07/08/2024, fazendo os seguintes esclarecimentos:

Em 10 de junho de 2024 foi firmado o Contrato de Programa SEMOBI nº 2024.000013.35101.01 para que a CETURB/ES execute os serviços de operação de tráfego, de remoção e de monitoramento do Sistema Rodovia do Sol e seus trechos. Nos relatórios financeiros dos meses de junho e julho não têm informação sobre o repasse do governo, considerando que não foi efetivado o repasse nos referidos meses. A elaboração da planilha de custo para repasse dos recursos pelo Estado depende de medição dos contratos por parte da CETURB/ES, o que só ocorre após conferência pelos gestores dos contratos e pagamento, uma vez que este tem que ser comprovado junto com a medição a ser enviada.

São elaboradas duas planilhas, sendo:

SERVIÇOS CETURB: referente aos serviços técnicos de gestão e operação da Rodovia do Sol, referente à administração geral, gestão, gerenciamento e fiscalização operacional, vigilância, manutenção da infraestrutura, patrimônio, limpeza e conservação, telefonia, Sistema de Atendimento ao Usuário (custo fixo) e Serviços de gestão contratual, contábil, financeira, tributária e administrativa, sobre serviços terceirizados.

CONTRATOS FIRMADOS PARA GESTÃO: Serviços de operação de tráfego, Quilometragem estimada (álcool e gasolina), Quilometragem estimada (diesel), Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Serviços de comunicação.

No mês de junho a planilha foi elaborada com a proporcionalidade de dias, ou seja, a partir do dia 10/06/2024 e encaminhada à SEMOBI em 05/08/2024, conforme nossa

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



CT.DGR. 051/2024. O prazo previsto para reembolso é de cinco dias, no valor total de R\$703.913,74.

O Sr. Marcelo Campos informou que a partir do mês de julho a planilha referente aos serviços prestados pela CETURB será enviada antecipadamente, considerando que o prazo entre a medição e o pagamento decorrentes dos contratos firmados gera uma certa demora, face à necessidade de conferência e pagamento antes do envio da planilha para a SEMOBI. A previsão é de envio até o fim de cada mês.

Quanto ao estágio das ações previstas na Estratégia de Longo Prazo 2023-2028 - Plano de Negócios – o Sr. Marcelo Campos informou que será apresentado na próxima reunião, considerando que o Assessor de Governança e Compliance ainda não assumiu suas atividades na Companhia.

Ficou definido que na próxima reunião do Conselho deverá ser apresentado o estágio do processo que trata da cobrança de multas aplicadas às concessionárias do Sistema Transcol, ainda pendente de pagamento pelos consórcios, devendo ser apresentado plano de ação para acompanhamento deste colegiado.

2. Processo 2024-3DGPV – Alteração do Regimento Interno da Companhia.

Este item foi relatado pelo Sr. Jorge Teixeira, que informou que em razão da edição da Lei Complementar Estadual nº 1.055/2023, que delegou, em caráter transitório, à CETURB/ES, a atividade de exploração da Ponte Castello de Mendonça, Rodovia ES-060 e o Contorno de Guarapari até Trevo de Meaípe – denominado Sistema Rodovia do Sol, bem como o disposto no artigo 4º da referida Lei Complementar, que previa que a diretoria da CETURB/ES passaria a ter 5 (cinco) membros durante o período em que a companhia desempenhasse a referida atividade, em Assembleia Geral de Acionistas realizada no dia 26 de outubro de 2023, foram providenciadas as devidas alterações no Estatuto Social.

Com a alteração do Estatuto Social, foi criada a Diretoria de Gestão de Rodovias. Em decorrência da criação de nova Diretoria, o Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 27 de novembro de 2023, autorizou a alteração do Regimento Interno. Porém, a Lei Complementar nº 1.055/2023 foi revogada pela Lei Complementar nº 1.060, de 15 de dezembro de 2023, retirando a incumbência desta Companhia para exploração do serviço, cabendo à CETURB a prestação de serviços de operação de tráfego e de monitoramento da Rodovia e de seus trechos, incluindo serviços de remoção, efetivado por meio de competente instrumento jurídico firmado com a Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI. Com a nova legislação, foi extinta a cobrança de pedágio.

Em razão do disposto no artigo 4º da nova Lei Complementar, que dispõe:

Art. 4º A prestação de serviços de operação de tráfego e de monitoramento da Rodovia e de seus trechos, incluindo serviços de remoção, serão realizados pela SEMOBI e poderão ser executados pela Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, transformada pela Lei Complementar nº 877, de 14 de dezembro de 2017, por meio do competente instrumento jurídico a ser firmado com a SEMOBI. (grifo nosso)

...

§ 2º A diretoria da CETURB, cuja composição encontra-se definida no art. 21 da Lei Complementar nº 877, de 2017, poderá ser ampliada, passando a ter 5 (cinco) membros, se desempenhar as atividades previstas no *caput* deste artigo.

...

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Estávamos aguardando a emissão e assinatura do instrumento jurídico a ser firmado com a SEMOBI para que pudéssemos providenciar as devidas alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno da Companhia, o que ocorreu em 10 de junho de 2024, quando foi firmado o Contrato de Programa SEMOBI nº 2024.000013.35101.01 entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, e esta Companhia, para que a CETURB/ES execute os serviços de operação de tráfego, de remoção e de monitoramento do Sistema Rodovia do Sol e de seus trechos, instrumento este previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.060/2023.

O Sr. Marcelo Campos informou que em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2024, os acionistas aprovaram a alteração do Estatuto Social da CETURB. Em decorrência, providenciamos a emissão de proposta para alteração do Regimento Interno em vigor, conforme minuta encaminhada por e-mail em 15/08/2024, quais sejam:

- a) do inciso IV do artigo 20, com a inserção de texto: e de seus trechos;
- b) alteração do parágrafo único do artigo 20, adequando ao texto do Estatuto Social da Companhia;
- c) alteração do artigo 24, que trata das competências da Assessoria de Desenvolvimento Organizacional - ASDOR, com a exclusão dos incisos I, II, III, IV e VI, por se tratar de atribuições de competência da Gerência de Transporte Rodoviário e Serviços Autorizados – GETRA, criada no ano de 2024;
- d) inserção de novo artigo 32, com a descrição das competências da Gerência de Transporte Rodoviário e Serviços Autorizados – GETRA, cuja criação foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 16/02/2024, conforme processo 2024-Z95L4;
- e) renumerados os demais artigos, de números 33 a 52.

O documento foi objeto de análise de nossa Assessoria Jurídica, conforme parecer peça #8 do processo 2024-3DGPV, e da Diretoria Executiva, que aprovou a minuta apresentada, deliberando pelo envio do documento para análise e aprovação deste Conselho de Administração.

Os membros do Conselho, após análise e discussão do assunto, aprovaram as alterações a serem promovidas no Regimento Interno da CETURB, na forma proposta pela Diretoria Executiva.

3. Processo 2024-LL3H0 - Integralização de Capital Social.

O assunto foi relatado pelo Sr. Jorge Teixeira, que informou que no período de 2011 a 2020 a CETURB/ES recebeu aportes de recursos por parte do Estado do Espírito Santo para investimentos de ampliação e reforma dos Terminais de Integração e aquisição de equipamentos no montante de R\$26.897.876,21, conforme demonstrado no balancete com a rubrica de Recursos para Aumento de Capital, peça #6 do processo 2024-LL3H0, enviado por e-mail em 15/08/2024.

O Sr. Marcelo Campos informou que em razão da previsão contida nos artigos 10, 11, 12 e 13 do Estatuto Social da CETURB/ES, que dispõem:

Art. 10 O aumento do capital da CETURB/ES, dentro do limite do capital autorizado, poderá ser feito independentemente de reforma estatutária nos termos da lei.

§1º O Conselho de Administração deliberará sobre os aumentos de capital subscrito, a emissão e integralização de novas ações, bem como sobre as condições de emissão, colocação e subscrição em dinheiro ou em bens. (grifo nosso)

§2º A deliberação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser transcrita no livro de Atas da Reunião do Conselho de Administração.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Art. 11 O número de ações a serem emitidas fica fixado em até 80% do capital autorizado, e poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, observando-se, neste caso, o disposto nos artigos 8º "usque" 10 da Lei nº 6.404/76, podendo o prazo para subscrição das ações emitidas ser no ato ou em até 12 (doze) meses contados da autorização.

Art. 12 A expressão monetária do valor do capital social realizável será corrigida anualmente.

Art. 13 O limite de autorização será aumentado pela Assembleia Geral Extraordinária sempre que o capital integralizado atingir o valor autorizado.

Solicitou autorização para que seja realizada a integralização do Capital Social no valor de R\$26.897.876,21, passando de R\$93.473.015,36 para R\$120.370.891,57, bem como que seja realizada a subscrição das respectivas ações em nome do Governo do Estado do Espírito Santo, ressaltando que, conforme artigo 9º do Estatuto Social, o Capital Social Autorizado da Companhia é de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo autorizado, por unanimidade, pelos membros do Conselho, conforme Boletim de Subscrição de Ações correspondente, que passa a fazer parte desta ata, como se transcrito fosse.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Célia Mara Pylro Haddad, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada. Assinaturas: Jorge Teixeira e Silva Neto, Marcelo Campos Antunes, João Victor de Freitas Espíndula, José Roberto Gomes, Robério Lamas da Silva e Célia Mara Pylro Haddad.

Esta é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio para registro das atas das reuniões do Conselho de Administração.

Vitória, 21 de agosto de 2024

JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO
Presidente do Conselho de Administração

CÉLIA MARA PYLRO HADDAD
Secretária.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br





Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
CNPJ: 28.503.894/0001-51**Capital Autorizado: R\$ 200.000.000,00**
Capital a Realizar: R\$ 106.527.005,64
Capital Realizado: R\$ 93.472.994,36**SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - R\$ 26.897.876,21**

ACIONISTA	POSIÇÃO ANTERIOR EM N° DE AÇÕES	POSIÇÃO ANTERIOR EM R\$	% SOBRE CAPITAL	DISTRIBUIÇÃO EM N° DE AÇÕES	DISTRIBUIÇÃO EM R\$	POSIÇÃO ATUAL EM N° DE AÇÕES	POSIÇÃO ATUAL EM R\$
Governo do Estado do Espírito Santo	93.472.994	93.472.994,36	99,9999775	26.897.876	26.897.876,21	120.370.870	120.370.870,57
CESAN	21	21,00	0,0000225	0	0,00	21	21,00
TOTAL	93.473.015	93.473.015,36	100,000000	26.897.876	26.897.876,21	120.370.891	120.370.891,57

Vitória, 21 de agosto de 2024

JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO CETURB/ES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
84104597791	
87278944791	